

Decreto n.º 2/197

Comenta: Declara estado de calamidade Pública no Município de Ibirimir e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o fenômeno El Niño começou a se configurar desde o mês de junho do corrente ano, e que se tornou de forma mais intensa a partir do mês de outubro próximo passado.

Considerando que no Brasil, ele é responsável pela mudança na rota das chuvas, podendo provocar a escassez de precipitações no Nordeste e enchentes nas regiões Sul e Sudeste, como bem afirmam os responsáveis pelos Serviços de Meteorologia, e a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos, com alterações no nosso clima, mais acentuadas entre novembro deste ano a março de 1998.

Considerando que o chefe do 3.º Distrito de Meteorologia do Recife afirmou que o fenômeno El Niño já se acha configurado, tendo em vista o que indica a temperatura superior a média de três a quatro graus, nas águas

provocar a chegada da seca, como já provocou<sup>16</sup> em períodos anteriores, com a escassez de água e perda total de safras agrícolas e prejuízos na pecuária;

Considerando que a estiagem nociva já existente, e o fantasma da seca que nos rodeia, previstos pelos prognósticos acima citados, devem ser levados em consideração, tendo em vista os prejuízos incalculáveis que ocorreram no período da seca imediatamente anterior, cuja estiagem prolongada foi antecipadamente anunciada por vários serviços técnicos competentes, tendo a SUDENE, com base em dados coletados, publicados no Relatório Agroclimático, elaborado pelos técnicos de sua Coordenação de Defesa Civil, revelando que 235 Municípios de 6 Estados da Região Nordeste estavam afetados pela seca, inclusive 22 Municípios de Pernambuco, onde Ilhimirim se achava incluído e sofrendo das mesmas conseqüências calamitosas;

Considerando que a grande seca que assola este Município, no período imediatamente anterior, reduziu a produção agrícola, afetando o comércio e parando a economia, cujas não teve suas graves conseqüências devidamente sanadas;

Considerando que entre os açudes desta Região com nível d'água abaixo de 10% de volume está relacionado também o Bco da Cruz (Ilhimirim), com média entre 8 a 10% da sua capacidade de armazenamento;

Considerando que, dos Reservatórios Hídricos de Pernambuco que ficam no sertão, conforme o último monitoramento feito nos açudes do Estado pelo Departamento de Meteorologia e Recursos Hídricos (DMRH) do IPA, nesta Região, a média de acúmulo d'água é de 10,2%;

Considerando o Relatório de História nº 054/97-DIVOP de outubro de 1997, elaborado pela CODECIFE, constatando -

que o Açude Poco da Cruz recebeu em toda estação das chuvas, nada mais que um metro d'água em sua bacia;

Considerando que o Açude Público Engenheiro Francisco Sabóia, em Poco da Cruz, acima citado, com capacidade de armazenamento d'água de 505.000.000 m<sup>3</sup> (quinhentos e cinco milhões de metros cúbicos), que abastece perennemente toda a fuzante do leito, até desembocar no Rio São Francisco, está com 8 à 10% de sua capacidade de reservatório, não tendo mais condições presentes de paltar água, pelo menos para socorrer algumas culturas mais próximas do reservatório, que vêm resistindo, como é do conhecimento das autoridades locais e outras responsáveis por medidas de combate às secas;

Considerando que o Município de Ibimirim com a população estimada em 30 mil habitantes, com 50% na Zona Rural, todos estes, dependendo de pequenos criatórios e de atividades predominantemente agrícolas, especialmente em base na produção do Projeto de Irrigação do Perímetro Irrigado Moxotó, abastecido pelas águas do Açude Poco da Cruz, ficando, nas estações não invernosas, na dependência do uso das águas que desciam no Canal de Irrigação, procedentes do referido açude;

Considerando que, com exceção de abastecimento por alguns poços artesianos, a Zona Rural, que contava com 567 colonos, e principalmente a que ladeia o Rio Moxotó, não conta com nenhum manancial para seu abastecimento e que toda água para produção agrícola, uso humano e animal era captada do canal que descia do Açude Poco da Cruz;

Considerando que a única fonte de emprego é,

nos municípios deste parte, a Prefeitura Municipal<sup>17</sup>, que, através de concurso público cria condições de preenchimento de cargos nos seus Quadros de Pessoal;

Considerando que a queda do Fundo de Participação dos Municípios e outros repasses de recursos financeiros, a ausência de qualquer parte industrial de alto e médio porte, e de grandes ou pequenas obras públicas e ou privadas, e que as atividades agrícolas são a base de nossa economia, e que o prolongamento desta seca acarretará graves prejuízos na produção agropecuária, diminuindo as lavouras de subsistência, causando onerosa redução na safra das culturas mais desenvolvidas na área, como tomate, milho industrial, banana coco, feijão, onde ocorreu colheitas destes produtos que chegou a produzir 5.337 toneladas, conforme é do conhecimento público local;

Considerando que esta estiagem que se desenha com intensidade e se prolonga em nosso Município poderá acarretar uma queda total em sua economia, com alarmantes índices de pobreza, desemprego, fome e miséria, pois a arrecadação total do Município não é suficiente para oferecer à população condições satisfatória de vida;

Considerando que este fenômeno climático gerou um quadro sócio-econômico calamitoso para o Município, de grande extensão, por falta de auxílio dos Órgãos Públicos Federal e Estadual;

Considerando que o governo Federal, separadamente ou em concênios com o Governo Estadual, quando em datas passadas utilizou seus recursos de maneira paliativa e não em obras permanentes, como construção de barragens de portes utilitários, perfuração de poços, manutenção e abertura de estradas vicinais;

Considerando que as operações de emergência realizadas pelos governos substituem a ausência de ações permanentes, neste e em outros Municípios já carentes de assistência dos poderes públicos que possam amenizar os efeitos nocivos deste e outros fenômenos climáticos;

Considerando, portanto, que esta situação até o presente irreversível, mas com a decretação de Estado de Calamidade Pública o Município pode receber uma atenção especial do Governo Estadual, adotando medidas necessárias para combater a situação precária de nossa população carente;

Considerando, assim, que o Estado de Calamidade Pública deste Município possibilita as necessárias faculdades administrativas para emprender as medidas de combate à seca, através de abertura de Créditos Extraordinários, dispensa de licitação, operação de crédito por antecipação da receita, pedido de auxílio financeiro e solicitação de suspensão de pagamento das dívidas municipais e com custeio da máquina administrativa;

Considerando, mais, que os maiores benefícios destas faculdades administrativas estão em que o Chefe do Poder Executivo possa ter maior flexibilidade no uso das verbas e de utilizar os recursos do Orçamento Municipal com maior agilidade, pagar despesas correntes que possam contribuir para providências urgentes para amenizar situações imprevisíveis, das zonas rurais mais atingidas;

Considerando, também, que esta estiagem prevista, e prolongada pelos efeitos do El Niño, está deixando e deixará sequelas irreparáveis, podendo criar situações graves e imprevisíveis, que estão acima ou além da capacidade humana de prover, e mesmo que as

chuvas, comecem a cair fora de época, não haverá, de imediato, <sup>18</sup> normalização das atividades, não só agropecuárias, mais de qualquer outra atividade que assegure a subsistência de toda população carente;

Considerando, ainda, que o volume de água existente no Açude Beço da Cruz é tão irrisório, pois, como é do conhecimento de todos os agricultores do Perímetro Irrigado, o açude só poderá funcionar normalmente para abastecimento, com armazenamento, de no mínimo, 150 milhões de metros cúbicos de água;

Considerando, finalmente, que o Município já se encontra em situação de emergência, de acordo com o Decreto Municipal nº 20/97;

Considerando o acima exposto, sem possibilidade de uma produção rentável nas atividades agropecuárias, inibindo assim as transações comerciais e afetando negativamente as economias do Município, criando situações que favorecem perigosamente para aumentar o presente índice de vidência e insegurança nesta e nas demais regiões adjacentes;

Decreta:

Art. 1º.- Fica decretado Estado de Calamidade Pública e Todos o Município de Ilmirim, enquanto durarem os efeitos da estiagem, e, em conseqüência, todos os Secretários, Departamentos e outros Órgãos aos mesmos subordinados, da Administração Direta e Indireta deste Poder Público Municipal, deverá dar total e absoluta prioridade ao atendimento das vítimas dessa situação.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

8 Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 1997.

Mário de Almeida Lima  
- Prefeito -